



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 980

DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza a aposentadoria do  
funcionário José Meneguoi.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tombos, autorizado a proceder a aposentadoria especial do funcionário municipal estatutário JOSÉ MENEGUOI, Tratorista, Operador de Máquina Motoniveladora, Padrão VIII-E, com vencimentos integrais, por ter completado mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria concedida no artigo 1º desta Lei, serão pagos mensalmente, juntamente com os demais funcionários inativos e ativos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os proventos de inatividade serão revisados e reajustados na mesma data em que se processar a revisão e o reajustamento dos vencimentos ou salários dos funcionários em atividade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal do exercício corrente.

Art. 5º - Revogada a disposição em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 21 de setembro de 1990.

  
Oscar José Bastos

-Prefeito Municipal-